

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
03000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
	TOTAL		5	3	358.198,00
	SETEMBRO				358.198,00
	TOTAL		5	4	140.900,00
	SETEMBRO				140.900,00
	TOTAL GERAL				499.098,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO		RECURSOS	
		TESOURO E	VINCULADOS	PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM					
12788 8º 1º 1	499.098,00	499.098,00			0,00
TOTAL GERAL	499.098,00	499.098,00			0,00

DECRETO Nº 53.447, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Institui, na Casa Civil, o Conselho Consultivo do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, na Casa Civil, o Conselho Consultivo do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo.

Parágrafo único - O Conselho instituído por este artigo integra a estrutura da Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, definida pelo artigo 6º do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo é composto dos seguintes membros:

I - o Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, que é seu Presidente;

II - 13 (treze) representantes:

a) da sociedade civil, com notória expressão no campo das artes; e/ou

b) de entidades relacionadas com o setor artístico-cultural, além de notória especialização.

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - Quanto aos membros do Conselho a que se refere o inciso II deste artigo, a designação será feita para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 4º - Concluídos os mandatos, os membros do Conselho a que se refere o inciso II deste artigo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 6º - O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

1. representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo tem as seguintes atribuições:

I - opinar sobre os assuntos, pertinentes à sua área de atuação, que lhe forem submetidos;

II - contribuir para a agilização e a efetivação das ações da Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

III - acompanhar a atuação da Curadoria, sugerindo medidas para o constante aprimoramento de suas atividades;

IV - desenvolver outras atividades compreendidas em seu âmbito de atuação que auxiliem a Curadoria para o pleno exercício de suas atribuições.

Artigo 4º - Ao Presidente do Conselho Consultivo do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo compete convocar e presidir suas reuniões.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2008

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.448, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o § 2º do artigo 1º do Decreto nº 53.211, de 4 de julho de 2008, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequar o valor dos recursos a serem aportados pela Secretaria da Habitação às famílias beneficiárias dos recursos advindos do Programa Crédito Solidário,

Decreta:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 1º do Decreto nº 53.211, de 4 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Os recursos a serem aportados pela Secretaria da Habitação não ultrapassarão o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por família, respeitada a disponibilidade orçamentária da referida Pasta.” (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2008

JOSÉ SERRA

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.449, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Cria a Escola Técnica Estadual de Votorantim, no Município de Votorantim

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEE-TEPS, em sessão de 7 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Votorantim, no Município de Votorantim, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2008

JOSÉ SERRA

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.450, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Cria a Escola Técnica Estadual de São José dos Campos, no Município de São José dos Campos

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEE-TEPS, em sessão de 7 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de São José dos Campos, no Município de São José dos Campos, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2008

JOSÉ SERRA

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.451, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Cria a Escola Técnica Estadual de Suzano, no Município de Suzano

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEE-TEPS, em sessão de 7 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Suzano, no Município de Suzano, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2008

JOSÉ SERRA

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.452, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Cria a Escola Técnica Estadual de Arthur Alvim, no Município de São Paulo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEE-TEPS, em sessão de 7 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Arthur Alvim, no Município de São Paulo, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2008

JOSÉ SERRA

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.453, DE 28 DE SETEMBRO DE 2008

Cria a Escola Técnica Estadual de Vila Formosa, no Município de São Paulo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEE-TEPS, em sessão de 7 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Vila Formosa, no Município de São Paulo, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2008

JOSÉ SERRA

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.454, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Cria a Escola Técnica Estadual Gino Rezaghi, no Município de Cajamar

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEE-TEPS, em sessão de 7 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual Gino Rezaghi, no Município de Cajamar, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2008

JOSÉ SERRA

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 2008.

Atos do Governador

DECRETOS DE 18-9-2008

Dispensando os abaixo relacionados, dos órgãos a seguir indicados, das funções de membros do Comitê Gestor do Selo Paulista da Diversidade, da Secretaria de Relações Institucionais:

Vera Lúcia Martins Sette, RG 4.223.871-6, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

Sérgio Tiezzi Júnior, RG 20.794.235, da Secretaria de Desenvolvimento;

Cláudia Malbergier, RG 9.328.760-4, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Designando, com fundamento § 1º do art. 3º, do Dec. 52.080-2007, os adiante relacionados para integrar, como membros, o Comitê Gestor do Selo Paulista da Diversidade, da Secretaria de Relações Institucionais, na qualidade de representantes:

da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

Sérgio da Hora Rodrigues, RG 13.607.772-9, em complementação ao mandato de Vera Lúcia Martins Sette;

da Secretaria de Desenvolvimento:

Wagner Baldini Tronolone, RG 28.955.963-7, em complementação ao mandato de Sérgio Tiezzi Júnior;

da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura:

Vera Paolillo, RG 4.618.264, em complementação ao mandato de Cláudia Malbergier.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 18-9-2008

No processo SELT-925-2007, sobre permissão de uso: “A vista dos elementos de instrução, destacando-se a representação do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo e os pareceres 207-2008, Do Conselho do Patrimônio Imobiliário, e 1154-2008, da AJG, autorizo a outorga, precedida de certame licitatório, de permissão de uso qualificada, a título oneroso, de espaços localizados em próprio estadual, identificado neste expediente, destinados à exploração de lanchonetes e restaurante no Conjunto Desportivo Constância Vaz Guimarães, nos moldes propostos, competindo à origem observar as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

No processo SH-363-05-2008, sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos,

destacando-se a propositura do Secretário da Habitação e o parecer 1155-2008, da AJG, considero autorizada a celebração do termo de cooperação, formalizada em 28-5-2008 entre o Estado de São Paulo, por meio da citada Pasta, e a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto o aporte de recursos orçamentários do Governo do Estado de São Paulo destinados à complementação da contrapartida nos contratos habitacionais para aquisição de área e construção de 120 unidades habitacionais no empreendimento Condomínio Residencial Alvorada, no âmbito do “Programa Crédito Solidário”, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

No processo SH-364-05-2008, sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário da Habitação e o parecer 1156-2008, da AJG, considero autorizada a celebração do termo de cooperação, formalizada em 28-5-2008 entre o Estado de São Paulo, por meio da citada Pasta, e a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto o aporte de recursos orçamentários do Governo do Estado de São Paulo destinados à complementação da contrapartida nos contratos habitacionais para aquisição de área e construção de 200 unidades habitacionais no empreendimento Conjunto Habitacional de Interesse Social Nova Esperança, no âmbito do “Programa Crédito Solidário”, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

No processo SH-365-05-2008, sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário da Habitação e o parecer 1157-2008, da AJG, considero autorizada a celebração do termo de cooperação, formalizada em 28-5-2008 entre o Estado de São Paulo, por meio da citada Pasta, e a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto o aporte de recursos orçamentários do Governo do Estado de São Paulo destinados à complementação da contrapartida nos contratos habitacionais para aquisição de área e construção de 60 unidades habitacionais no empreendimento Conjunto Habitacional de Interesse Social Sonia Maria, no âmbito do “Programa Crédito Solidário”, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

No processo SH-758-05-2008, sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário da Habitação e o parecer 1158-2008, da AJG, considero autorizada a celebração do termo de cooperação, formalizada em 28-5-2008 entre o Estado de São Paulo, por meio da citada Pasta, e a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto o aporte de recursos orçamentários do Governo do Estado de São Paulo destinados à complementação da contrapartida nos contratos habitacionais para aquisição de área e construção de 200 unidades habitacionais no empreendimento Residencial Colinas da Oeste, no âmbito do “Programa Crédito Solidário”, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-34, de 18-9-2008

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e Autarquia em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.462-2008-CC:

I - Casa Civil: of. Nupatri-10-2008, processo Fussesp-1.275-2008.

II - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: ofs. Patrimônio: of. 9-2008, processo Fussesp-1.367-2008; of. 10-2008, processo Fussesp-1.442-2008.

III - Casa Militar: of. CMIL-75-731-2008, processo Fussesp-1.304-2008.

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 4.828-2008, processo Fussesp-1.345-2008; of. 1573-2008, processo Fussesp-1.350-2008; of. 263-2008, processo Fussesp-1.393-2008; of. 1335-2008, processo Fussesp-1.437-2008.

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 11-2008, processo Fussesp-1.174-2008; of. 15-2008, processo Fussesp-1.402-2008.

VI - Secretaria da Cultura: of. DA/GS-324-2008, processo Fussesp-1.376-2008.

VII - Secretaria da Educação: of. SAP-2-2008, processo Fussesp-1.199-2008; ofs. DA/CEI: of. 90-2008, processo Fussesp-1.306-2008; of. 35-2007, processo Fussesp-1.368-2008; of. 99-2007, processo Fussesp-1.406-2008; ofs. DA/COGSP: of. 113-2008, processo Fussesp-1.397-2008; of. 115-2008, processo Fussesp-1.398-2008.

VIII - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P.: of. 39-2008, processo Fussesp-1.364-2008; of. 41-2008, processo Fussesp-1.395-2008.

IX - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. DA-IBT: of. 31-2008, processo Fussesp-1.152-2008; of. 43-2008, processo Fussesp-1.352-2008.

X - Procuradoria Geral do Estado: Ofs. DAS/PPI: 22 e 24 de 2008, processo Fussesp-1.163-2008.

XI - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Of. 33-2008, processo Fussesp-1.459-2008.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.